

EXMO(A) SENHOR(A)
HERDADE DA GARÇA, AGRO-PECUÁRIA LDA
RUA CENTRAL, Nº 13
LUGAR DOS MACHADOS
2420 415 LEIRIA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

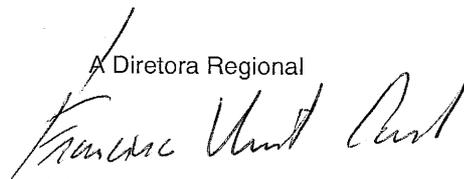
Processo Nº : 013412/02/C / 2012

ASSUNTO : Rectificação / Actualização dos dados constantes do formulário Reap

Em referência ao assunto em epígrafe informa-se V.Exa. que a notificação / actualização proposta foi aceite.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Regional



Adelina M. Machado Martins

Francisco Víriato de Motos Viegas e Castro

Chefe de Divisão de Infraestruturas e Ambiente

Na resposta indicar sempre a nossa referência

AC /
2016-09-22

Mod. NSAC Reap

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CA STELO BRANCO

Tel. +351 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625 | EMAIL: drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt | NIF n.º 600082466

EXMO(A) SENHOR(A)
HERDADE DA GARÇA, AGRO-PECUÁRIA LDA
RUA CENTRAL, Mº 13
LUGAR DOS MACHADOS
2420 415 LEIRIA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Processo Nº : 013412/02/C / 2012

ASSUNTO : NREAP / PLANO DE GESTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS - ENVIO DE PARECER

Actividade: Suínos / Produção / Intensivo

Requerente: HERDADE DA GARÇA, AGRO-PECUÁRIA LDA

Sito em: MONTE DA GATUNA, CASTELO NOVO, FUNDAO

Nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de Junho conjugado com a Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, junto se remete a V. Ex.ª parecer emitido por esta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) relativamente ao Plano de Gestão de Efluentes (PGEP) da exploração pecuária referenciada em epígrafe, alertando-se para as condicionantes que levaram à sua aprovação.

Salienta-se que, encontrando-se V. Ex.ª na qualidade de titular de actividade pecuária gestora de efluentes pecuários obrigado a manter o PGEP permanentemente actualizado, deverá comunicar a esta Drap todas as alterações a efectuar ao PGEP com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data prevista para a respectiva execução.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Regional

Adelina M. Machado Martins

Francisco Viriato de Matos Viegas e Castro
Chefe de Divisão de Infraestruturas e Ambiente

Junto: PAR/40/2016/DIAM

AC /

2016-09-22

Mod. PGEPF Reap

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CA STELO BRANCO

Tel.+351 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625 | EMAIL: drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt | NIF n.º 600082466

Na resposta indicar sempre a nossa referência



Direcção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento (DSDARL)
Divisão de Infraestruturas e Ambiente

Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP)

Titular: Herdade da Garça Agropecuária, Lda.

Processo Nº: 013412/02/C_P (NP Suínos)

Parecer Nº: PAR/40/2016/DIAm (FUNDÃO)

Decisão:	<i>Favorecer</i>
Data:	<i>23/08/2016</i>
Ass:	<i>[Signature]</i>

A regulamentação das actividades pecuárias, previstas no novo regime do exercício da actividade pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, cria um quadro de licenciamento para encaminhamento dos efluentes pecuários visando a redução dos impactes negativos desses efluentes no ambiente.

Nos termos da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, a exploração deve adoptar medidas para uma correcta gestão dos efluentes, aproveitando os seus componentes minerais e orgânicos de forma a contribuir para o uso eficiente da água e do solo.

Analisado o Plano de Gestão dos Efluentes Pecuários (PGEP) apresentado no processo referido em epígrafe, nos termos do disposto no Anexo IV, verifica-se que os quesitos se encontram na seguinte situação:

Quesitos	Cumprimento dos quesitos			
	Cumpre	Não se aplica		
Caracterização qualitativa do (s) efluente (s)	X			
Cálculo do volume do (s) efluente (s)	X			
Descrição das estruturas de recolha/ armazenamento dos efluentes	X			
Capacidade de armazenamento para os efluentes	X			
Descrição dos sistemas de redução de efluente				X
Sistema de tratamento de efluentes	X			
Destino final do efluente (VAEP/ Outros destinos)	X			

Observações:

O parecer abaixo é emitido com base nas condições declaradas no PGEP e cumprimento das que aqui ficam expressas:

- Trata-se duma exploração de **Suínos** (Classe 1) c/ capacidade instalada para **701,1CN**, em sistema **intensivo**, para produção de **leitões** e **porcos de engorda** em modo **convencional**. Estima-se a produção de **25.576m3** de chorume anualmente, incluindo águas de lavagem das áreas de produção; após drenagem das valas do interior dos pavilhões (2) para um sistema de lagunagem (1 poço de receção, 3 lagoas anaeróbias, 1 lagoa facultativa e 1 lagoa de maturação) com capacidade total de armazenamento para **15.788,7m3** e capacidade de retenção de **225 dias** (cerca de 7 meses);
- Todo o chorume é encaminhado para **Valorização agrícola na UP da exploração pecuária e noutras UP**, conforme Quadros 1 e 2 apresentados no PGEP, num total de **16 titulares** e de **901,21ha** de área valorizável;
- Aquando das retiradas de efluentes pecuários para as outras Unidades de Produção nas parcelas/áreas afetadas ao PGEP é efetuado um registo interno (n.º cisternas recolhidas/dia/parcela) em impresso próprio para cada agricultor, de apoio ao preenchimento do Caderno de Campo. O titular do PGEP assegurará ainda sempre que as operações de gestão e transporte o exijam, a emissão e arquivamento de cópias das Guias Modelo n.º 376/DGV ou GTEP (**Guias de Transporte de Efluentes Pecuários**) com a informação aplicável da alínea e) do ponto 3 do ANEXO III da Portaria N.º 631/2009.



Nos termos da referida portaria, a exploração fica obrigada a adoptar as medidas aplicáveis para o cumprimento das normas técnicas ao nível do armazenamento, transporte e destino final do efluente, designadamente as disposições constantes do art. 3º e dos Anexos I e III, relativas ao armazenamento de efluentes e ao transporte de efluentes para fora da Unidade de produção.

Sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável, a valorização agrícola dos efluentes pecuários e de outros fertilizantes é interdita nas seguintes situações:

- a) Nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, excepto quando a aplicação precede a instalação imediata de uma cultura ou seja realizada sobre uma cultura já instalada e seja agronomicamente justificável;
- b) Em solos inundados e inundáveis, e sempre que durante o ciclo vegetativo das culturas ocorram situações de excesso de água no solo, devendo, neste caso, aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade característico do período de sação;
- c) Na zona terrestre de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público, numa faixa, medida na horizontal, com a largura de 100m, contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento, sem prejuízo de, nos casos em que exista plano de ordenamento de albufeira de águas públicas, o regulamento do plano estabelecer uma faixa de interdição com uma largura superior a 100m;
- d) Na zona terrestre de protecção das lagoas ou lagos de águas públicas constantes do anexo I do regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, numa faixa, medida na horizontal, com a largura de 100m, contados a partir da linha limite do leito da lagoa ou lago de águas públicas em causa, sem prejuízo de, nos casos em que exista plano especial de ordenamento do território aplicável, o regulamento do plano estabelecer uma faixa de interdição com uma largura superior a 100m;
- e) Nas parcelas classificadas com IQFP igual ou superior a 4, excepto em parcelas armadas em socalcos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas destas parcelas, bem como nas situações em que a DRAP territorialmente competente as considere tecnicamente adequadas;
- f) Sob condições climáticas adversas, designadamente em períodos de precipitação ou em que esta esteja iminente;
- g) Em solos agrícolas em que não exista uma cultura instalada ou esteja prevista a sua instalação e a consequente utilização próxima dos nutrientes dos efluentes;
- h) Em dias ventosos ou durante os períodos de elevada temperatura diária, com excepção da aplicação por injeção directa.

Face ao exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** relativamente ao **Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP)** apresentado.

Castelo Branco, 11 de Agosto de 2016

(PAR/40/2016/DIAm)
A Técnica Superior

Ana Paula C. Moita Brites

(Eng.ª Agrónoma)